



**LEI MUNICIPAL Nº 1151/2014, de 08-07-14.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA , E DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º**- Fica instituído a Semana Municipal de combate e prevenção ao câncer de mama, no Município de Mormaço, a realizar-se, anualmente, na semana em que esteja alocado do dia 30 de outubro, sendo este o dia nacional de luta contra o câncer de mama.

**Art. 2º**- Fica instituído a Semana Municipal de combate e prevenção ao câncer de próstata, a realizar-se, anualmente na semana em que esteja alocado o dia 17 de novembro, dia nacional de prevenção ao câncer de próstata.

**Art. 3º**- Durante as Semanas Municipais mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei serão realizados debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas tendo como principal objetivo de informar a população sobre as características da enfermidade e incentivar a realização de exames visando sua detecção precoce.

**Art. 4º**- O Poder Público poderá promover ações e parcerias que visem apoiar a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º**- A Semana Municipal de combate e prevenção ao câncer de mama e a Semana Municipal de combate e prevenção ao câncer de próstata, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mormaço.

**Art. 6º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 08 de julho de 2014.**

**LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO